



CONTRATO PMMD Nº 01.094/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG nº 233.979 SSP/PB - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado o fornecedor **ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 32.395.540/0001-08, com endereço à Rua Maria José Romão, nº 370, CEP 58704-730, Complemento: Nos fundos, 1º Andar, Novo Horizonte, Patos-PB, neste ato representado por Felipe Silva de Medeiros, CPF nº 090.505.674-44 e RG nº 3.539.846 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **Processo Administrativo nº 2023.07.004/2023, Dispensa de Licitação nº 004/2023**, conforme artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a *Contratação de serviço especializado em segurança e saúde do trabalho compreendendo a geração de envio dos eventos de SST no eSocial – eventos S-2210, S-2220 e S-2240 + PCMSO + LTCAT + PGR. Município 0.6 IDH, visando atender a Secretaria da Administração do município, conforme planilha abaixo:*

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão de saúde e segurança no trabalho, compreendendo: envio SST anual – eventos S-2220 (ASOS); 2240 (LTCAT); 2210 (CAT); Gestão Ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SSST, Sistema ESO; Gerenciamento de Riscos Ocupacionais– (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – (PCMSO); Laudo técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Emissão do Perfil Profissionográfico Previdenciário (PPP) a partir de Jan/2023; Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Gestão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para Plataforma do Esocial, com envio	MÊS	12	2.300,00	27.600,00



	<p>dos eventos S-2210; Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220; Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); E S-2240; Condições Ambientais de Trabalho (AGENTES NOCIVOS); e Treinamentos e Segurança do Trabalho; ASOS – Exame Clínico – Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Risco ocupacional e Retorno ao Trabalho.</p>				
--	--	--	--	--	--

OBS: As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.2 Dos Serviços:

1. GESTÃO DO e-SOCIAL

- a) Gestão completa do e-Social;
- b) Gestão com informativos mensais dos eventos programados e não programados;
- c) Convocação para realização dos exames periódicos;
- d) Manutenção contínua de todos os programas, com atualizações de acordo com mudanças de efetivo.
- e) Disponibilizar os levantamentos dos dados em formato XML apresentados dentro dos documentos legais PGRO, PCMSO E LAUDOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e valor anual de R\$ R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscientos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Executar os serviços, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 meses iniciando em 29 de maio de 2023 encerrando em 29 de maio de 2024, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	FONTE RECURSO: ORDINARIOS/LIVRES/SUS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.050 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO DESPESA	000084 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.1.O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Mãe D'água - PB, devendo, no desempenho no fornecimento, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta, em conformidade com as Normas Regulamentadoras no 01 e no 07. Prestar os serviços observando rigorosamente todas as normas e as disposições legais pertinentes ao objeto
- b. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- f. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos fornecidos;
- g. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- h. Orientar ao CONTRATANTE no sentido de satisfazer as exigências impostas pelas normas e disposições legais relativas ao objeto;
- i. Disponer de pessoal qualificado e em número suficiente para a prestação dos serviços
- j. Entregar em meio eletrônico ou físico, devidamente rubricados e assinados pelos responsáveis, os programas elaborados para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1.O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Mãe D'água-Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Mãe D'água, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA-PB, 29 DE MAIO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃE D'ÁGUA – PB
CONTRATANTE

ECONSULTORIA AMBIENTAL
SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 32.395.540/0001
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: